



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018

PREGÃO N.º 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação de solução de software para gestão do imposto sobre serviço de qualquer natureza-ISSQN incluindo inteligência fiscal para o município de São João do Manhuaçu/MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
25/01/2018, ATÉ AS 09hs00min
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: 25/01/2018, ÀS 09hs00min**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFAX: (33) 3377-1200, OU DIRETAMENTE NA SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018

PREGÃO N.º 04/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 08/2018**, na modalidade **Pregão n.º 04/2018**, na forma presencial, do **tipo menor preço GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, Ana Aparecida Domiciano, designada Pregoeira, e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria n.º 15, de janeiro de 2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 25 de janeiro de 2018, até as 09hs00min A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 25 de janeiro de 2018, às 09hs00min horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG.

ADM. 2017/2020

I - OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para implementação de solução de software para gestão do imposto sobre serviço de qualquer natureza-ISSQN incluindo inteligência fiscal para o município de São João do Manhuaçu/MG.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar qualquer licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

7 - O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3, do Título VII.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018
PREGÃO N.º 04/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018
PREGÃO N.º 04/2018
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

1 - A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas.

4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7) Indicação, quando for o caso da marca e do modelo do bem, a fim de caracterizar o produto oferecido.

7.1) Somente ficará isento de apresentação da marca quando o produto não oferecer bem como de serviços.

8. Fica condicionado a PREGOEIRA a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

OBS.: Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

1.4 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior ou em execução, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

comprobatórios das capacidades técnicas relativas ao objeto que está sendo licitado, abrangendo:

Serviços de licenciamento de Soluções de Softwares, com características similares as especificadas neste TRT;

Serviços de implantação, capacitação e suporte técnico aplicados à Soluções de Softwares, com características similares as especificadas neste TRT;

Serviços de hospedagem de Soluções de Softwares, com características similares ao descritos no item 5.1 deste TRT, em Centros de Dados (datacenter);

Serviços orientados ao desenvolvimento e a atualização de Soluções de Softwares com características similares aos descritos no item 9 do termo de referencia

d) Declaração de Visita Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU conforme item 12.2 do termo de referência.

2 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.6, deste Título.

3 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, deste Título, o licitante deverá complementar a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.6, inserindo no envelope de habilitação a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

ADM. 2017/2020

4 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3, do Título VII.

6 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; nos termos da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9 - Deverá constar do documento de constituição da empresa objeto compatível com o constante desta licitação.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

ADM. 2017/2020

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o numero máximo de 3 (três) proposta; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.4 - Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.8 - Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "b" e "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9 - O procedimento previsto no subitem 4.8 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso em original, não aceitando via fax símile ou e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita para o objeto integral, observado o disposto no presente processo licitatório.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto desta licitação, será o DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.
- 2 - Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 3 - O licitante deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a adjudicação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

XI- PAGAMENTO

- 1 - As dotações orçamentárias para os exercícios de 2018, destinadas aos pagamentos do objeto licitado, estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG, sob a rubrica: FICHA 132.
- 2 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.
 - 2.1 - Na fatura/nota deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.2 - Fica expressamente estabelecido que, no pagamento acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I:** Formulário para preenchimento e apresentação da Proposta Comercial e Termo de Referência;
- b) **Anexo II:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7^o, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4^o, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002;
- e) **Anexo V:** Declaração de fato superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Minuta Contratual;

f) **Anexo VI:** Minuta Contratual;

g) **Anexo VII:** Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese ser uma ME ou EPP).

2 - A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas, revogar, suspender ou prorrogar esta licitação por motivos supervenientes/discricionariedade de justificável interesse público.

3 - Das decisões da Pregoeira caberá recurso no prazo legal.

4 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

5 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

6 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso, sendo apresentado até 48 horas antes da abertura do certame em original protocolado a sede da Prefeitura, na sala de licitações, não sendo admitido via fax símile ou e-mail.

7 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

8 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

09 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente à Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

15 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 13h00 às 16h00, no endereço indicado no preâmbulo.

16 - Fica eleito o foro desta Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG, 10 de janeiro de 2018.

Ana Aparecida Domiciano
PREGOEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

Prezados Senhores,
Estamos apresentando proposta de preços, nos termos seguintes:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de Solução de Software pronta, aplicação para o ambiente web, que integra um Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acompanhada dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) em Centro de Dados (datacenter) que proverá o seu acesso via internet pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	Serviços de Implantação da Solução de Software – Sistema de Gestão do ISSQN Promover o faturamento dos serviços, exclusivamente, mediante a conclusão integral da implantação, devidamente homologada pela Unidade Fiscalizadora do contrato.	SERVIÇOS	PARCELA ÚNICA		
02	Serviços de Capacitação da Solução de Software – Sistema de Gestão do ISSQN Promover o faturamento dos serviços, exclusivamente, mediante a conclusão integral da capacitação,	SERVIÇOS	PARCELA ÚNICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

	devidamente homologada pela Unidade Fiscalizadora do contrato.				
03	Serviços de cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software – Sistema de Gestão do ISSQN, Serviços de hospedagem em Centros de Dados, Serviços de suporte técnico-operacional através do Centro de Atendimento Técnico e Serviços de Atualização Evolutiva e Corretiva da Solução de Software.	MENSAL	12		
Valor Global (Valores totais, máximos estimados, somados dos itens 1, 2 e 3)					

VALOR GLOBAL: _____ (_____)

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos todos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

PRAZO DE INÍCIO: 15 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO

NOME:

ENDEREÇO:

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado de Solução de Software pronta, aplicação para ambiente web, que integra um Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incluindo serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (*hosting*) em Centro de Dados (datacenter) que proverá o seu acesso via internet pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente referencial técnico objetiva definir as características técnicas para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado de Solução de Software pronta, que se constituir numa aplicação para ambiente web, que comporá um de Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em razão de contribuir com a modernização da Administração Tributária Municipal

A Administração Municipal aprimorar a gestão tributária do ISSQN, com o objetivo de apreciar a transparência de todos os atos e fatos, e, ainda, buscando: o aumento da justiça fiscal; a simplificação das obrigações tributárias; a redução da litigiosidade; o aumento da conscientização à tributação desse imposto e, com certeza, também, o aumento de sua produtividade e eficiência com o conseqüente incremento da arrecadação, que se constitui numa das mais importantes fontes de receita própria do município.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); a NFS-e Avulsa; a NFS-e por Dispositivos Eletrônicos Móveis; a Geração de Crédito dos Tomadores de Serviços; a gestão dos serviços de Construção Civil; a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF); a Escrituração; a Gestão do Simples Nacional; o Sistema de Monitoramento e Controle Fiscal do Desempenho dos Contribuintes; o Controle de Retenção na Fonte (Substitutos Tributários) do Imposto; as Análises e o Processamento automatizado das informações favorecendo a Inteligência Fiscal, entre outros, consolidam na Administração Tributária Municipal a adoção de tecnologias como instrumentos de facilitação, simplificação, segurança e redução dos custos de cumprimento das obrigações fiscais tanto principal como acessória.

Em razão disto é premente se aperfeiçoar continuamente a estrutura administrativa e fiscalizadora do ISSQN, como um dos meios indispensáveis de se aumentar a sua produtividade e eficiência, garantindo a justiça fiscal.

Em razão das motivações ora declinadas, resta justificada a instauração de processo licitatório, entretanto, devidamente acompanhados dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) da Solução de Software em Centro de Dados (datacenter) especializado que proverá o seu acesso via internet pública, de responsabilidade exclusiva da empresa que será contratada, conforme encontram-se discriminados nesta referência técnica.

Por se tratar de serviços de natureza especializada e em constante evolução tanto tecnológica quanto de atendimento às legislações vigentes, para sua correta execução se requer uma variedade de profissionais como analistas negócio, analistas de sistemas, programadores e segurança da informação, entre outros, além da disponibilidade e do gerenciamento de uma infraestrutura tecnológica presente no Centro de Dados onde ocorrerá a hospedagem (hosting) e a operacionalização da Solução de Software que se pretende contratar.

Como a implantação é imediata, se faz necessário a contratação de software pronto, mas, passível de adaptação para contemplar necessidades específicas da Administração Municipal, que já tenha sido testado amplamente e que já esteja consolidado no mercado, assim como é necessário a contratação de empresas fornecedoras com experiência devidamente comprovada na execução projetos que possuam objetos correlatos ao desta contratação, afim de que as mesmas possam definir junto à Administração Municipal, com precisão, todas as etapas necessárias ao sucesso do projeto.

Como a Administração Municipal não dispõe de mão de obra especializada, assim como de todos os recursos de infraestrutura tecnológica necessários à execução do objeto, resta buscar no mercado empresa especializada e garantir a melhor relação custo por benefício possível na contratação que decorrerá deste processo licitatório. 17/2020

3. ORIENTAÇÕES SOBRE O REFERENCIAL TÉCNICO E A COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

3.1. CONVENÇÕES ADOTADAS

Para melhor desenvolvimento deste Termo de Referência Técnica, adotaremos as seguintes convenções para os termos comumente nele empregados:

Item	Convenção	Descrição
1	TRT	Termo de Referência Técnica
2	Contratada	Empresa a ser contratada decorrente deste processo licitatório
3	Contratante	A Administração Municipal da cidade de São João do Manhuaçu– MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Item	Convenção	Descrição
4	Soluções de Softwares	Conjunto softwares composto por aplicação web ¹ que compreendem módulos que integram um Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

3.2. TERMINOLOGIAS E ORGANIZAÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

3.2.1. A forma como estão organizados os requisitos e apresentadas as terminologias neste TRT, advém exclusivamente da estratégia que se adotou para organizar este referencial técnico, sendo dispensável que a Solução de Software ofertada adote as mesmas terminologias e formas de organização dos requisitos aqui especificados. Entretanto é obrigatório que a mesma contemple integralmente os requisitos descritos neste TRT;

3.2.2. Os requisitos descritos neste TRT correspondem às características MÍNIMAS do objeto que o Contratante pretende adquirir, não implicando, com isto, que haja limitação quanto ao fato de a licitante poder realizar uma oferta de objeto com maiores e melhores capacidades do que as originalmente especificadas. Entretanto, isto não deverá implicar em nenhuma vantagem competitiva para a mesma no processo licitatório.

3.3. PLATAFORMA TECNOLÓGICA, GRUPOS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

3.3.1. Não há restrições quanto as plataformas de desenvolvimento e/ou de operacionalização da Solução de Software ofertada, tais como, e sem se limitar a: (1) linguagens de programação; (2) ambientes de geração de códigos; (3) frameworks de desenvolvimento; (4) sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD); (5) sistemas operacionais e; (6) servidores/serviços de suporte a aplicações. Neste sentido, apenas deverão estar garantidos o cumprimento integral dos requisitos especificados neste TRT;

3.3.2. A Solução de Software especificada neste TRT é uma aplicação web, que Contratada deverá, sob a sua exclusiva responsabilidade, desenvolvê-la, atualizá-la, hospedá-la e

¹ **Aplicação web** é uma solução de software projetada para utilização através de um navegador (web browser), convencionalmente utilizando a internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

operacionalizá-la, quando se aplicar, em ambiente de Centros de Dados (datacenter), conforme item 5.1 deste TRT, para acesso via internet pública, de tal modo que se possa garantir corretamente a execução dos seguintes Grupos de Serviços, conforme apresentado na tabela abaixo:

GRUPO Nº 1	SISTEMA DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A ser publicado no endereço), conforme item 7 deste TRT.
GRUPO Nº 2	ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE Conforme item 9 deste TRT.

- 3.3.3. O registro do domínio, a criação de eventuais subdomínios, bem como o gerenciamento e a hospedagem dos serviços de DNS (Domain Name System), ficarão sob a exclusiva responsabilidade do Contratante, que os fará de forma direta ou indireta.

4. ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO E A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato (execução do objeto) serão empreendidos por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, que comporão uma Unidade Fiscalizadora do contrato;
- 4.1.2. Os profissionais nomeados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, de forma eletrônica ou manual, em planilhas ou livro ata, de maneira objetiva e, quando necessário, deverão comunicar formalmente aos gestores responsáveis do Contratante, as intercorrências observadas que impliquem em inconformidades na execução do objeto;
- 4.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Unidade Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pelo órgão competente, com a anuência do seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

convenientes;

- 4.1.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Unidade Fiscalizadora, durante a execução do objeto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 4.1.5. O Contratante resguarda-se do direito de, ao seu exclusivo critério, e para qualquer finalidade, auditar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de qualquer instrumento técnico ou através da promoção de diligências, a fim de garantir a correta execução do objeto e os interesses do Contratante.
-
-

4.2. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

4.2.1. DO CONTRATANTE

- 4.2.1.1. Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no TRT, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;
- 4.2.1.2. Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;
- 4.2.1.3. Solicitar à Contratada, exclusivamente mediante expedição de Autorização de Fornecimento, ou outro documento equivalente, o início da execução do objeto;
- 4.2.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 4.2.1.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 4.2.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- 4.2.1.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.2.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de Unidade Fiscalizadora do contrato, composta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, cuja ratificação da referida nomeação dar-se-á pela edição de Portaria, também pelo Contratante;

4.2.1.9. Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Unidade Fiscalizadora;

4.2.1.10. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, a fim de que o objeto possa ser corretamente executado;

4.2.1.11. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do objeto;

4.2.1.12. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto através da Unidade Fiscalizadora, assim que seja constatada a sua conformidade.

4.2.2. DA CONTRATADA

4.2.2.1. Executar o objeto em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o TRT, com a proposta de preços adjudicada da Contratada e com o contrato;

4.2.2.2. Iniciar a execução do objeto em até 15 dias corridos, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;

4.2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

4.2.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 4.2.2.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto;
- 4.2.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 4.2.2.7. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;
- 4.2.2.8. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 4.2.2.9. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;
- 4.2.2.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 4.2.2.11. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- 4.2.2.12. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 4.2.2.13. Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- 4.2.2.14. Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

4.2.2.15. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;

4.2.2.16. Disponibilizar em meio digital e com acesso integral e irrestrito, a qualquer momento quando solicitado e ao exclusivo critério do Contratante, todos os bancos de dados e demais informações, de qualquer natureza, que tenham sido produzidos e encontrem-se no âmbito da execução do objeto, de propriedade do Contratante, até o momento da referida solicitação, devidamente acompanhados das instruções que proporcionem a sua correta identificação e operacionalização autônoma pelo Contratante;

4.2.2.17. Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

4.3. DA AUTORIZAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.3.1. O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido pelo Contratante, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do conhecimento da Autorização pela Contratada;

4.3.2. A Nota de Empenho será automaticamente cancelada e o contrato rescindido se a Contratada não cumprir com o prazo de execução, exceto por motivo justificado com antecedência junto ao Contratante;

4.3.3. Além do cancelamento da Nota de Empenho e da rescisão do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e as penalidades previstas no instrumento de contratação;

4.3.4. O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 4.3.5. O Contratante recusará total ou parcialmente o objeto executado pela Contratada, que apresente qualquer desconformidade, conforme previsto no Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3.6. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato que decorrerá deste processo licitatório poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente celebradas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos, calculados sobre o valor total;
- 4.3.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes;
- 4.3.9. A Contratada deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;
- 4.3.10. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

4.4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.3.11. A licitante deverá apresentar, por ora de sua participação no processo licitatório, a Proposta de Preços OBRIGATORIAMENTE em conformidade com o que está descrito neste TRT e no instrumento de convocação;
- 4.3.12. A licitante deverá apresentar em sua Proposta de Preços a Planilha de Formação de Preços devidamente preenchida, conforme o modelo apresentado abaixo, considerando os valores estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de Solução de Software pronta, aplicação para o ambiente web, que integra um Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acompanhada dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) em Centro de Dados (datacenter) que proverá o seu acesso via internet pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	Serviços de Implantação da Solução de Software – Sistema de Gestão do ISSQN Promover o faturamento dos serviços, exclusivamente, mediante a conclusão integral da implantação, devidamente homologada pela Unidade Fiscalizadora do contrato.	SERVIÇOS	PARCELA ÚNICA	R\$ 2.963,33	R\$ 2.963,33
02	Serviços de Capacitação da Solução de Software – Sistema de Gestão do ISSQN Promover o faturamento dos serviços, exclusivamente, mediante a conclusão integral da capacitação, devidamente homologada pela Unidade Fiscalizadora do contrato.	SERVIÇOS	PARCELA ÚNICA	R\$ 1.266,66	R\$ 1.266,66
03	Serviços de cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software – Sistema de Gestão do ISSQN, Serviços de hospedagem em Centros de Dados, Serviços de suporte técnico-operacional através do Centro de Atendimento Técnico e Serviços de Atualização Evolutiva e Corretiva da Solução de Software.	MENSAL	12	R\$ 1.905,76	R\$ 22.869,12
Valor Global (Valores totais, máximos estimados, somados dos itens 1, 2 e 3)					R\$ 27.099,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.3.13. Incorporar todas as despesas, custos diretos e indiretos de qualquer natureza, inerentes à execução do objeto pela Contratada aos preços ofertados na sua proposta, incluindo e não se limitando a: (1) custos com frete e seguros; (2) despesas trabalhistas relativas à contratação de pessoal e afins; (3) custos com logística e transporte; (4) custos com a aquisição de bens e materiais; (5) custos com o pagamento de impostos e tributos e; (6) despesas operacionais de qualquer natureza;

4.3.14. Informar OBRIGATORIAMENTE todos os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, sob pena de desclassificação da licitante;

4.3.15. Apresentar os preços cotados em moeda correta do país (R\$), contendo duas casas decimais para números fracionais (não inteiros);

4.3.16. Informar OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, os preços unitários e totais por item e o global da proposta, conforme solicitados na Planilha de Formação de Preços.

4.5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.3.17. Para o faturamento, serão considerados os serviços que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

4.3.18. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, constando os respectivos preços unitário e total de cada item constante da Planilha de Formação de Preços e o preço global, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição sucinta do objeto contratado;

4.3.19. Uma vez apresentada a documentação indicada no item anterior, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Contratada;

- 4.3.20. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite (atestação) da Unidade Fiscalizadora do contrato;
- 4.3.21. Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;
- 4.3.22. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na Proposta de Preços adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;
- 4.3.23. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 4.3.24. Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;
- 4.3.25. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;
- 4.3.26. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.

4.6. DO REAJUSTAMENTO

- 4.3.27. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram, mediante solicitação da Contratada e condicionado à autorização do Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

considerando o IPCA;

4.3.28. Na falta do IPCA, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

5. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

5.1. QUANTO A HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE EM CENTROS DE DADOS (DATACENTER)

5.1.1. Prestar os serviços de hospedagem (hosting) da Solução de Software ofertada, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, hospedando-a em Centro de Dados (datacenter) especializado, garantindo sua disponibilidade integral, seja quanto ao provimento do acesso, via internet pública, tanto quanto a estabilidade técnico-operacional para o correto funcionamento da Solução;

5.1.1.1. Garantir transferências de dados ilimitadas nos Centros de Dados, tanto de entrada quanto de saída, relativo a produtividade da Solução de Software, em face das requisições e acessos provenientes da internet pública;

5.1.1.2. Garantir que o armazenamento de dados, em decorrência da operacionalização da Solução no Centro de Dados, ocorra de forma ilimitada;

5.1.1.3. Garantir que a largura da banda de comunicação disponibilizada no Centro de Dados esteja adequadamente dimensionada para garantir o melhor desempenho da Solução de Software;

5.1.2. Prestar os serviços utilizando Centro de Dados próprio, da Contratada, ou terceirizado, garantindo que a disponibilidade da Solução de Software seja de 99,9% – Acordo de Nível de Serviço (SLA), em face do tempo total, referente ao mês da prestação de serviços;

5.1.3. Desconsiderar, para efeito da verificação do nível do SLA mensal, em razão do atendimento ao percentual de estabilidade descrito no item anterior, as seguintes situações que, por ventura, caso ocorram, causem a inatividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Solução de Software em produção:

- 5.1.3.1. Manutenções programadas pela Contratada no Centro de Dados e/ou na Solução de Software, desde que, devidamente comunicados antecipadamente pela Contratada;
- 5.1.3.2. Incidência de fatores fora do controle razoável da Contratada, tais como, porém, sem se limitar a estes: desastres naturais, guerra, atos de terrorismo, tumultos, ações do governo ou uma falha generalizada nos sistemas de telecomunicação de grande relevância, externos ao Centro de Dados;
- 5.1.4. Garantir que o Centros de Dados, assim como a Solução de Software e todo o conjunto de dados e serviços mantidos por ela, estejam implantados e, em produção, no território brasileiro;
- 5.1.5. Garantir a utilização de Centro de Dados, de grande porte, e que possuam certificações, quanto a sua infraestrutura e processo de segurança, emitidas por organismos de reconhecimento nacional e/ou internacional, passíveis de comprovação, assim como já estejam consolidados no mercado brasileiro com alto padrão de qualidade agregado, similares e compatíveis, por exemplo, com os padrões dos seguintes Centros de Dados, não tendo relevância a ordem da sua apresentação: Microsoft Azure; Amazon AWS; Equinix e LocaWeb IDC, entre outros.

5.2. QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS

- 5.2.1. Garantir que as Documentações Técnico-Operacionais estejam prontas, adequadas e atualizadas em face da abrangência dos recursos presentes nas versões (release) da Solução de Software ofertada, seja durante o processo licitatório ou enquanto o contrato que dele decorra vigorar;
- 5.2.2. Disponibilizar as Documentações Técnico-Operacionais nos meios impresso OU digital (nos formatos PDF - Portable Document Format ou HTML - HyperText Markup Language);
- 5.2.3. Apresentar as Documentações Técnico-Operacionais integralmente no idioma português do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.2.4. Garantir que os conteúdos que integram as Documentações Técnico-Operacionais estejam classificados de modo a favorecer a sua consulta e sejam abordados de modo a permitir a sua correta compreensão, relativo a operação e a configuração de todos os recursos e funções presentes na Solução de Software.

5.3. QUANTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

5.3.1. Disponibilizar, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, um Centro de Atendimento Técnico para o fornecimento de serviços de suporte técnico (help desk) com foco no apoio técnico-operacional ao Contratante, visando atender as suas demandas, de qualquer natureza, relacionados à execução do objeto;

5.3.2. Disponibilizar, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, um Centro de Atendimento Técnico para o fornecimento de serviços de suporte técnico (help desk) com foco no apoio técnico-operacional ao Contratante, visando atender as suas demandas, de qualquer natureza, relacionados à execução do objeto;

5.3.3. Possibilitar que as demandas do Contratante sejam registradas e/ou acompanhadas através de um dos seguintes canais de atendimento: (1) por correspondência eletrônica (e-mail) via o endereço divulgado pela Contratada; (2) através de portal de atendimento eletrônico integrado à Central de Atendimento Técnico da Contratada, disponível para acesso via internet pública por aplicação web e; (3) por intermédio de ligação telefônica, serviço 0800 – número único nacional - dirigida à Central de Atendimento Técnico da Contratada;

5.3.4. Garantir que o atendimento na Central da Contratada ocorra no horário de 8h às 18h, em dias úteis, tendo como referência o endereço (município) onde está instalada a Central;

5.3.5. Garantir que o retorno ao Contratante, em face do registro de uma demanda, de ordem corretiva na Solução de Software, junto à Central de Atendimento da Contratada, por meio dos canais disponíveis, ocorra em, no máximo, 4h (quatro horas) em dias úteis, bem como a sua resolução aconteça em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), também em dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 5.3.6. Garantir que o retorno ao Contratante, em face do registro de uma demanda, de suporte operacional à Solução de Software ou de caráter informativo, junto a Central de Atendimento da Contratada, por meio dos canais disponíveis, ocorra em, no máximo, 2h (duas horas) em dias úteis;
- 5.3.7. Adicionalmente aos atendimentos, relativos à execução da Solução de Software, que serão prestados aos profissionais de nível corporativo do Contratante, ampliar o escopo de atendimento, incorporando as demandas advindas dos profissionais da área contábil – empresas de contabilidade afins à aplicação da Solução, Instituições de Ensino, Instituições Financeiras e Cartórios, assim como os contribuintes que possuam sistemas proprietários para emissão de notas fiscais e que adotem alguma forma de integração com a Solução, conforme se encontram descritos nos requisitos apresentados no item 7 deste TRT, estendendo a estas referidas categorias os serviços da Central de Atendimento.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

6.1. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

- 6.1.1. A Solução de Software constitui-se numa aplicação web e será acessada exclusivamente através da internet pública. A viabilização do canal de comunicação que garantirá o acesso até o Centro de Dados (dados) onde a Solução encontrar-se-á hospedada, se constitui em responsabilidade exclusiva, direta ou indireta, dos usuários da Solução;
- 6.1.2. Considerar, para fins conceituais, a existência na Solução de Software de áreas operacionais distintas, sendo a primeira, a ÁREA PÚBLICA, destinada ao internauta anônimo ou o internauta previamente cadastrado (registrado) na Solução, com a finalidade de poder acessar, quando se aplicar, conteúdos e recursos da Solução e, a segunda, a ÁREA PRIVADA, utilizada pelos usuários de nível corporativo do Contratante, para promover o gerenciamento dos conteúdos e dos recursos presentes na Solução;

- 6.1.2.1. O internauta anônimo acessará a área pública somente com a finalidade de verificar a autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

dos documentos fiscais emitidos através da Solução;

6.1.2.2. O internauta previamente cadastrado que irá acessar a área pública da Solução de Software, se enquadrará nas categorias de contribuintes prestadores e tomadores de serviços internos e externos ao município e dos profissionais da área contábil afins à aplicação da Solução;

6.1.3. Os requisitos especificados neste TRT constituem-se num conjunto de funcionalidades OBRIGATÓRIAS, que deverão integrar a Solução de Software ofertada pela licitante, e que, de modo geral, uma vez parametrizados, os referidos requisitos, através do gerenciamento empreendido via área privada da Solução, alterar-se-ão o comportamento dos serviços e/ou a apresentação dos conteúdos na área pública;

6.1.4. Quando empregados nesta especificação, os termos “gerenciar” ou “gerenciamento”, compreenderão as funções de incluir, alterar, excluir e consultar os parâmetros de configuração e registros de dados, quando se aplicar a situação, de um determinado requisito de negócio, durante as atividades de gestão de recursos e conteúdos, desenvolvidas na área privada da Solução, pelos usuários responsáveis do Contratante;

6.1.5. Os termos “usuário” ou “usuários” abrangerão os colaboradores indicados pelo Contratante, de nível corporativo, e quando acrescidos dos termos “responsável” ou “responsáveis” indicará que o referido “usuário” atuará no gerenciamento dos recursos e conteúdos da Solução, via a área privada;

6.1.6. O gerenciamento dos conteúdos e recursos da Solução, deverá ser realizado integralmente através de aplicação web, via internet pública, pela área privada da Solução e somente por usuários de nível corporativo, responsáveis pela gestão, indicados pelo Contratante;

6.1.7. Os recursos e conteúdos presentes na Solução de Software deverão compor, em nível desta Solução, uma plataforma de softwares integrada, interoperável e gerenciada de forma centralizada;

6.1.8. A usabilidade e as interfaces de acesso deverão estar integralmente padronizadas, na Solução de Software, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

como a apresentação dos conteúdos publicados;

6.1.9. Como regra à aplicação dos parâmetros de configuração dos recursos e conteúdos, o resultado da sua exibição na área pública da Solução de Software deverá respeitar os layouts padronizados no design prévio, aprovados pelo Contratante;

6.1.10. A Solução de Software deve ter sido desenvolvida e deverá ser operacionalizada considerando um modelo de distribuição em camadas, de tal modo que os componentes de softwares que a integra possam estar distribuídos, de forma distinta, conforme o seguinte:

6.1.11.1. A camada dos DADOS (entidades, atributos, procedimentos encapsulados, etc), executada em nível de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) do padrão SQL (Structured Query Language);

6.1.11.2. A camada APLICAÇÃO, processada em nível dos servidores de aplicações, onde encontram-se os componentes de software da Solução que respondem pelo processamento das regras de negócio;

6.1.11.3. A camada CLIENTE representada pelas interfaces de acesso, operadas pelos usuários da Solução;

6.1.11. As interfaces de acesso à Solução de Software, em todas as áreas, deverão ser apresentadas integralmente no idioma português do Brasil. 017/2020

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

6.2.1. QUANTO A COMPATIBILIDADE COM NAVEGADORES DE INTERNET (WEB BROWSERS)

6.2.2.1. Garantir continuamente que operacionalização da Solução de Software ocorra de forma homogênea e integralmente funcional, em diferentes navegadores de internet (web browsers), nas suas versões mais recentes, tais como e sem se limitar aos seguintes: Microsoft Internet Explorer/Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, sendo vedada a instalação de qualquer software ou recurso adicional como: Flash Player, ActiveX e Plug-Ins, entre outros, com a finalidade de fornecer o suporte complementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

necessário ao correto funcionamento da Solução nos navegadores.

6.2.2. QUANTO A SEGURANÇA DOS DADOS TRAFEGADOS

6.2.2.2. Garantir que a Solução de Software acessada pelo navegador de internet (web browser), sempre utilize o protocolo de segurança SSL (Secure Sockets Layer), que adicionará criptografia aos dados trafegados, através da internet pública, entre o dispositivo de acesso do usuário e a Solução de Software em produção no Centro de Dados (datacenter), imprimindo segurança às transações efetuadas de todos os usuários.

6.2.3. QUANTO A RESPONSABILIDADE NA ÁREA PÚBLICA

6.2.3.1. Atender aos padrões do web design² responsivo. A Solução de Software, nas áreas pública e privada, deverá responder de forma pró ativa, quanto à visualização das suas páginas web, relativo aos tamanhos, formatos e a orientação das telas dos dispositivos empregados para acessá-la, por exemplo: monitores de vídeo de computadores (PC) desktops, tablets ou smartphones, assegurando sua adequação ao melhor formato de apresentação.

6.2.4. QUANTO À SEGURANÇA

6.2.4.1. A descentralização do gerenciamento de conteúdo e recursos pelos usuários responsáveis deverá estar subordinada à aplicação de regras de segurança, que limitem a atuação dos mesmos, conforme melhor se aplicar à estratégia de gerenciamento que o Contratante desejar empreender, observando o seguinte:

a) Via a ÁREA PRIVADA da Solução de Software:

- I. Gerenciar contas de usuários e de grupos de usuários, assim como as suas responsabilidades

² **web design** é uma extensão da prática dos trabalhos do [design gráfico](#), onde o foco do projeto é a criação de [websites](#) e documentos para o ambiente da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

gerenciais relativas ao acesso dos recursos e conteúdo da Solução, compondo um repositório de segurança único;

- II. Garantir a integridade referencial de todos os dados mantidos pela Solução de Software;
- III. Gerenciar o cadastro das contas dos usuários, considerando as seguintes informações essenciais, a serem armazenadas em campos específicos e independentes: (1) identificador único (login) para cada usuário; (2) senha de acesso considerando a seguinte complexidade: de 6 a 12 caracteres, com, no mínimo, um caractere numérico e dois não alfanuméricos, por exemplo: @, #, \$, etc.; (3) o nome do usuário; (4) o e-mail do usuário e; (5) os telefones de contato do usuário;
- IV. Permitir a ativação e a inativação das contas de usuários e de grupos de usuários, sem que isto implique na sua efetiva exclusão;
- V. Gerenciar as contas de usuários, associando-as a uma ou mais contas de grupos de usuários;
- VI. Gerenciar as permissões atribuídas às contas de grupos de usuários, relativas ao gerenciamento dos recursos e o conteúdo da Solução;
- VII. Gerar continuamente e possibilitar a consulta parametrizada ao log de registro (histórico) das operações realizadas pelos usuários, relativas as atividades de inclusão, alteração e exclusão de registros de dados e do conteúdo, realizadas na Solução de Software;
- VIII. Garantir que uma conta de usuário herde, receba integralmente, todas as permissões atribuídas às contas de grupos de usuários das quais ela faça parte;
- IX. Dispor de recurso que permita aos usuários recuperarem e/ou redefinirem a sua senha;

b) Via a área PÚBLICA da Solução de Software:

- I. Exigir o cadastro prévio dos internautas (aplicável exclusivamente às categorias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

contribuintes prestadores e tomadores de serviços internos e externos ao município e dos profissionais da área contábil – contadores afins à aplicação da Solução) e dos usuários corporativos do Contratante, conforme as condições inerentes aos requisitos de negócio da Solução de Software, descritos no item 7 deste TRT, como pré-condição para acessar a Solução, para quando se aplicar;

- II. O acesso dos internautas, quando se aplicar, e dos usuários corporativos ocorrerá mediante a informação de identificador único (login) e senha válidos OU através do reconhecimento automatizado pela Solução de Software do Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ), que esteja válido, funcionalmente ativo e previamente configurado no dispositivo de acesso pelos internautas ou usuários corporativos. O Certificado deverá ter sido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, visando garantir total sigilo, autenticidade, privacidade, integridade, não repúdio e inviolabilidade de todos os documentos e transações realizadas eletronicamente, exceto em casos expressamente definidos como informações públicas, com a possibilidade de atribuições de privilégio de acesso por funcionalidade;

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

- III. Solicitar durante o acesso à Solução, para internautas, quando se aplicar, e usuários corporativos, adicionalmente ao fornecimento do identificador único (login) e a senha válidos, exclusivamente quando não for corretamente identificado pela Solução de Software o Certificado Digital (e-CPF ou o e-CNPJ), ou seja Certificado válido, funcionalmente ativo e previamente configurado no dispositivo de acesso pelos internautas e usuários corporativos, que deva ser informado obrigatoriamente o código de segurança do tipo CAPTCHA³, gerado automaticamente pela Solução.

6.2.5. QUANTO AO ENVIO AUTOMATIZADO DE

³ CAPTCHA é um [acrônimo](#) da expressão "Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart" ([teste de Turing](#) público completamente automatizado para diferenciação entre computadores e humanos): um teste de desafio cognitivo, utilizado como ferramenta AntiSpam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS (E-MAILS)

6.2.7.1. Garantir que a funcionalidade de envio automatizado de correspondências eletrônicas (e-mail), quando ocorrer, seja promovida autonomamente pela Solução de Software;

6.2.7.2. O Gerenciamento e a operacionalização do servidor SMTP (Simple Mail Transfer Protocol) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. O Servidor não deverá apresentar restrições quanto ao número de mensagens a serem enviadas em decorrência das demandas advindas da operacionalização da Solução de Software.

6.2.6. QUANTO A INTEGRAÇÃO DE DADOS E DOS SERVIÇOS DE SOFTWARE

6.2.7.1. A Contratada será a responsável exclusiva pelo desenvolvimento e pela manutenção das rotinas e aplicações de software que irão automatizar a integração de dados e serviços de software operacionalizados nos repositórios e ambientes tecnológicos do Contratante com a Solução de Software da Contratada. Já a infraestrutura tecnológica, em sua maior parte já existente e em operação, que irá suportar o acesso da Solução de Software ao ambiente tecnológico de propriedade do Contratante, como por exemplo, links dedicados de acesso à internet; servidores de aplicação, banco de dados e de rede, entre outros, e que são necessários para a operacionalização final das integrações com os sistemas e aplicativos legados, estes serão de sua exclusiva responsabilidade do Contratante;

6.2.7.2. O Contratante garantirá que os dados disponibilizados para os processos de integração, a serem extraídos dos seus sistemas e aplicativos legados, terão padrão de qualidade adequado e, ainda, virão acompanhados das devidas documentações e das orientações técnicas necessárias, a serem fornecidas pelos profissionais do Contratante, em razão das demandas técnicas e operacionais apresentadas pela Contratada inerentes aos processos de integração;

6.2.7.3. A Contratada, conforme o planejamento prévio, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

propor e homologar junto ao Contratante a criação de rotinas de integração, para quando se melhor aplicarem, do tipo online, ou seja, em tempo real, ou offline, de processamento temporal, com ativação manual ou automatizada, além do planejamento acerca da solução, recursos e plataformas tecnológicas que deverão ser adotadas, em face de se garantir maior aderência às necessidades pertinentes a cada processo de integração identificado.

7. GRUPO DE REQUISITOS DE NEGÓCIO (I) DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE – SISTEMA DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NAUREZA (ISSQN)

7.1. REQUISITOS GERAIS

- 7.1.1. Gerir de maneira correta e eficaz a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e consequente arrecadação do ISSQN junto aos contribuintes;
- 7.1.2. Gerenciar a parametrização de juros, alíquotas, multas e correção que serão aplicados à Solução;
- 7.1.3. Gerenciar a vinculação de itens da Lei Complementar nº 116/03 a um CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) cadastrado para o contribuinte do ISSQN, devendo utilizar a lista de serviços da mesma Lei Complementar como referência para as alíquotas dos serviços, porém de forma parametrizável, para garantir que seja mantida a conformidade do Código Tributário Municipal;
- 7.1.4. Permitir que ocorra a verificação da autenticidade dos documentos fiscais e certidões emitidos previamente pela Solução de duas formas distintas. A primeira forma utilizando o navegador de internet (web browser) onde deverá ser informado o código de autenticidade impresso originalmente nos referidos documentos e certidões. A segunda, utilizando o navegador de internet (web browser) a partir de dispositivos eletrônicos móveis, tablets ou smartphones, valendo-se de um aplicativo de leitura de QR CODE⁴ previamente instalado, onde os referidos dispositivos móveis deverão ler, através da câmera digital incorporada, o código QR CODE de verificação da autenticidade e processá-lo automaticamente na Solução;

⁴ **QR CODE**, ou código QR, é a sigla de "Quick Response" que significa resposta rápida. QR CODE é um código de barras. É utilizado para armazenar URLs (Uniform Resource Locators) que podem ser direcionadas para um website com conteúdo de maneira automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 7.1.5. Gerenciar a incorporação de mensagens de alerta relativas à identificação de eventuais divergências e/ou de inconsistências nas informações prestadas pelos contribuintes, inerentes às atividades e/ou ações específicas controladas pela Solução, que contribuirão para automatizar a comunicação de prazos, bem como a notificação dos contribuintes, quando se aplicar;
- 7.1.6. Oferecer um canal assíncrono de comunicação eletrônica, provido integralmente pela Solução, entre o Contratante e os contribuintes, promovendo em razão da segurança a gravação dos históricos das conversações produzidas no canal, com a possibilidade de gerenciar respostas padronizadas que poderão ser utilizadas pelos profissionais do Contratante, no intuito de otimizar as respostas às demandas dos contribuintes;
- 7.1.7. Adotar a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), segundo modelo conceitual ABRASF (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais), versão 2.02 ou versões superiores que vierem a substituí-la, incluindo a emissão de NFS-e avulsa para o caso de serviço eventual ou de serviço local realizado por empresa prestadora de serviço sediada em localidade diferente da sede do Contratante, no intuito de possibilitar o pagamento do ISSQN antecipadamente pelo prestador, ou a retenção do mesmo, pelo tomador do serviço;
- 7.1.8. Permitir a emissão de NFS-e pelos contribuintes a partir do seu sistema proprietário, via solução de webservice⁵, sem impor pré-requisito de instalar qualquer outro software ou solução adicional no ambiente tecnológico do contribuinte, sendo a referida solução de webservice de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 7.2.8.1. Permitir o cancelamento de NFS-e pelos contribuintes a partir do seu sistema proprietário, via solução de webservice, sem impor pré-requisito de instalar qualquer outro software ou solução adicional no ambiente tecnológico do contribuinte;

⁵ **Webservice** é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre [aplicações](#) de software diferentes. É possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em [plataformas](#) diferentes sejam compatíveis. Os webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados. Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, um formato intermediário como [XML](#), Json, CSV, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 7.1.9. Disponibilizar aos contribuintes que emitem notas fiscais de serviço a partir dos seus sistemas proprietários e que optaram por não adotar a integração via webservice com a Solução de Software, como descrito no item 7.1.8 deste TRT, que os mesmos efetuem o envio de RPS (Recibo Provisório de Serviços) em arquivos textos do padrão "CSV", para o processamento automatizado destes arquivos, em lotes, devendo a Solução de Software, durante o processo de importação, convertê-los automaticamente em NFS-e. A NFS-e gerada, a partir do RPS importado, deverá fazer referência ao mesmo através do seu número de identificação e da data de emissão;
- 7.1.10. Permitir a parametrização, informando o período (datas inicial e final) e/ou o mês de competência, com o objetivo aplicar filtros ao universo de dados que serão apresentados nos relatórios da Solução, possibilitando a sua consulta em tela e/ou a exportação dos dados resultantes para arquivos texto do padrão "CSV" e arquivos do padrão "PDF";
- 7.1.11. Promover a escrituração do livro fiscal do ISSQN, de forma eletrônica, cujas informações deverão estar sincronizadas aos cadastros técnico e fiscal do Contratante, que condicionarão a forma de escrituração para cada contribuinte, através da futura integração do livro fiscal com os dados inseridos nos cadastros mantidos pelo Contratante;
- 7.1.12. Garantir através da futura integração, que qualquer alteração promovida nos cadastros técnico, fiscal e de pagamentos do ISSQN mantidos pelo Contratante, possa imediatamente estar disponível na Solução para ser consultada pelos contribuintes que produziram tais informações, e noutra vertente, que a geração da guia de arrecadação do ISSQN, produzida pelos contribuintes, deverá ser inserida automaticamente no cadastro mantido pelo Contratante;
- 7.1.13. Permitir que um contribuinte ou usuário responsável do Contratante, possam indicar qual a empresa de serviços contábeis, através do seu profissional da área contábil – contador responsável, entre as contabilidades previamente cadastradas na Solução, que será corresponsável pela gestão do ambiente operacional do referido contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 7.1.14. Permitir que o contador corresponsável, previamente associado ao cadastro do contribuinte, possa gerenciar o ambiente operacional deste contribuinte via os recursos da Solução, condicionado a autorização prévia do referido contribuinte ou de um usuário responsável do Contratante. A autorização dar-se-á em razão dos recursos presentes no ambiente operacional da Solução e poderão ou não estarem liberados para o gerenciamento do contador corresponsável.
- 7.1.15. Fornecer instrumentos de gestão e operacionais para que o usuário responsável do Contratante possa fiscalizar e, em decorrência disto, eventualmente, quando se aplicar à legislação vigente, promova o enquadramento dos contribuintes, em razão das suas ações praticados pertinentes a atividade econômica;

7.2. REQUISITOS DA NFS-e

- 7.2.1. Conter no cabeçalho da NFS-e, as expressões "Prefeitura do Município de São João do Manhuaçu- ES" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e", com opção de personalização das marcas do Contratante e do Contribuinte em específico;
- 7.2.2. Gerar o número da NFS-e automaticamente pela Solução, em ordem crescente sequencial, adotando numerações específicas para cada estabelecimento do contribuinte;
- 7.2.3. Adotar o padrão ABRASF, incorporando os seguintes campos na NFS-e: (1) Número da NFS-e (gerado automaticamente pelo sistema); (2) Código de verificação de autenticidade (gerado automaticamente pelo sistema); (3) Data e hora da emissão (gerado automaticamente pelo sistema); (4) Nome e razão social do Prestador de Serviço; (5) Endereço do Prestador de Serviço; (5) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Prestador de Serviço; (6) Inscrição no Cadastro Mobiliário do Prestador de Serviço; (7) Inscrição Estadual do Prestador de Serviço; (8) Telefone do Prestador de Serviço; (9) Nome ou razão social do Tomador de Serviço; (10) Endereço do Tomador de Serviço; (11) E-mail do Tomador de Serviço; (12) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ do Tomador de Serviço; (12) Inscrição Estadual do Tomador de Serviço; (13) Telefone do Tomador de Serviço; (14) Discriminação do serviço; (15) Valor total da NF; (16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Valor da dedução; (17) Valor de Acréscimos; (18) Valor de Descontos Condicionados; (19) Valor de Descontos Incondicionados; (20) Valor da base de cálculo; (21) Código do serviço; (22) Alíquota e valor do ISS; (23) Indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN; (24) Indicação de serviço não tributável pelo Município; (25) Indicação de retenção de ISSQN na fonte; (26) Endereço completo do Tomador de serviços (rua, nº, bairro, município, estado e cep); (27) Campo destinado a informações de impostos Estaduais e Federais tais como INSS COFINS PIS/PASEP IRRF Contribuição Social e Outras Retenções; (28) Campo destinado a observações; (29) Possibilidade de retenção de ISSQN pelo tomador e; (30) Campo destinado a informar o local de prestação do serviço.

7.2.4. Permitir que seja incorporada ao arquivo eletrônico da NFS-e a assinatura digital através de Certificado Digital (e-CNPJ) emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, do emissor da NFS-e;

7.2.5. Permitir a emissão de NFS-e, através de dispositivos eletrônicos móveis, tablets e smartphones, através do navegador de internet (web browser) sem o pré-requisito de instalação de qualquer software ou recurso tecnológico adicional.

7.2.6. Possibilitar a todos os contribuintes a consulta do livro de serviços prestados, serviços tomados e os RPA;

7.2.7. Possibilitar a todos os contribuintes a geração da guia de recolhimento do ISSQN, considerando as seguintes situações: (1) guia de recolhimento mensal (indicando a movimentação ocorrida no mês de competência); (2) guia de recolhimento complementar (indicando lançamentos ocorridos após o fechamento da competência mensal) e; (3) guia de recolhimento avulsa (indicando a antecipação do pagamento do imposto devido do ISSQN).

7.3. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO AO CONTRIBUINTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.3.1. Dispor de Módulo de Recursos destinado ao contribuinte prestador de serviços, compreendendo funcionalidades adstritas à emissão de NFS-e e ao controle delas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

condicionada a emissão à autorização prévia do Contratante;

- 7.3.2. Garantir que as solicitações eletrônicas, de qualquer natureza, promovidas através da Solução, deverão ser apenas efetivadas se autorizadas pelos usuários responsáveis do Contratante;
- 7.3.3. Permitir a emissão de NFS-e;
- 7.3.4. Permitir o cancelamento da NFS-e, mantendo-a nos repositórios mantidos pela Solução para efeito de eventual consulta no log de registros das operações realizadas;
- 7.3.5. Controlar a emissão de NFS-e por solicitação eletrônica do contribuinte, através dos recursos disponíveis na Solução, que deverá ser previamente precedida de autorização pelo Contratante;
- 7.3.6. Permitir a emissão e a consulta de todas as NFS-e emitidas através da Solução ou advindas de processos de integração com sistemas proprietários dos contribuintes;
- 7.3.7. Possibilitar a emissão de carta de correção retificadora dos dados informados nos campos das NFS-e já emitidas, desde que as referidas correções não produzam impacto no cálculo original do ISSQN;
- 7.3.8. Permitir a substituição da NFS-e, já emitida, na hipótese de serem retificados campos que impactam no cálculo do ISSQN, promovendo o cancelamento da NFS-e anterior e gerando uma nova que irá substituí-la;
- 7.3.9. Permitir a solicitação eletrônica ao Contratante, através dos recursos disponíveis na Solução, relativa ao cancelamento de NFS-e já emitidas;
- 7.3.10. Possibilitar a seleção de contribuintes prestadores de serviço já cadastrados na Solução ou cadastrá-los de forma incorporada ao processo de emissão da NFS-e;
- 7.3.11. Possibilitar a consulta dos livros de serviços prestados, tomados e dos RPA (Recibos de Pagamento Avulso);
- 7.3.12. Possibilitar a solicitação eletrônica ao Contratante, através dos recursos disponíveis na Solução, relativa a emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

RPS (Recibo Provisório de Serviços);

- 7.3.13. Garantir que a primeira solicitação de RPS deverá seguir os mesmos trâmites da AIDF Eletrônica e, conforme o seu uso, será liberado automaticamente novo RPS pela Solução, conforme os parâmetros gerenciados pelo Contratante, inerentes ao período e a quantidade de RPS possíveis de emissão neste período;
- 7.3.14. Promover a geração da guia de recolhimento de ISSQN, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Contratante, de modo que possibilite a apropriação da receita contábil pelos demais sistemas legados que serão integrados futuramente à Solução;
- 7.3.15. Promover a emissão de guias de recolhimento pelo mês de competência;
- 7.3.16. Permitir a emissão de múltiplas guias de recolhimento para um mesmo mês de competência;
- 7.3.17. Permitir a consulta à relação de guias de recolhimento pagas e pendentes (não pagas) num determinado período;
- 7.3.18. Dispor de funcionalidade que apresente as eventuais divergências entre os valores devidos e efetivamente pagos das guias de recolhimento num determinado período;
- 7.3.19. Emitir guias de recolhimento para contribuintes que recolham o ISSQN por estimativa ou em regime fixo;
- 7.3.20. Dispor de funcionalidade que permita solicitação eletrônica ao Contratante, através dos recursos disponíveis na Solução, relativa a alteração dos dados cadastrais, exclusiva para os contribuintes inscritos no município sede do Contratante;
- 7.3.21. Permitir que ocorra a liberação eletrônica das Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), conforme legislação vigente e aplicável do Contratante;
- 7.3.22. Informar eletronicamente aos contribuintes prestadores e tomadores de serviços, através dos recursos presentes na Solução, acerca do aceite ou da recusa de uma NFS-e gerada pela Solução e enviada por serviço de correspondência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

eletrônica (e-mail).

7.4. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO AO TOMADOR DE SERVIÇOS

- 7.4.1. Dispor de Módulo de Recursos que contenha funcionalidades estritamente relacionadas ao controle das NFS-e tomadas, por pessoas físicas ou jurídicas, junto aos contribuintes prestadores de serviços registrados no município sede do Contratante;
- 7.4.2. Possuir recurso eletrônico que possibilite ao tomador de serviços aceitar ou recusar uma determinada NFS-e gerada e enviada pela Solução, através de correspondência eletrônica (e-mail);
- 7.4.3. Permitir ao tomador de serviços validar o RPS e imprimir autonomamente as NFS-e correspondentes através da Solução.

7.5. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO AO CONTRIBUINTE EXTERNO

- 7.5.1. Dispor de Módulo de Recursos que contenha funcionalidades estritamente relacionadas ao controle das NFS-e tomadas, por pessoas físicas ou jurídicas, junto aos contribuintes prestadores de serviços registrados no município sede do Contratante;
- 7.5.2. Dispor de funcionalidade que escreva automaticamente as NFS-e;
- 7.5.3. Possuir recurso eletrônico que possibilite ao contribuinte externo aceitar ou recusar uma determinada NFS-e gerada e enviada pela Solução, através de correspondência eletrônica (e-mail);
- 7.5.4. Realizar o lançamento automatizado das NFS-e tomadas de empresas prestadoras de serviços registradas fora do município sede do Contratante;
- 7.5.5. Permitir ao contribuinte externo validar os RPS e imprimir autonomamente as NFS-e correspondentes através da Solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.6. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL - CONTADORES

7.6.1. Dispor de Módulo de Recursos que reúna funcionalidades adstritas a atuação dos Contadores, na Solução relativas os controles, dados e demais informações atinentes aos seus respectivos contribuintes previamente associados;

7.6.2. Dispor de recursos em que os Contadores possam gerenciar o ambiente operacional, incluindo o repositório de dados, dos seus contribuintes previamente associados na Solução, condicionado a autorização prévia fornecida pelo usuário responsável do Contratante ou pelo próprio contribuinte em questão;

7.6.3. Dispor de instrumentos para suportar a integração de dados na Solução, via arquivos de texto estruturados do padrão CSV e do modelo ABRASF, com os sistemas contábeis e fiscais proprietários utilizados pelos Contadores, permitindo a importação e o tratamento automatizado de dados referentes aos RPS emitidas pelos sistemas proprietários, assim como a exportação de NFS-e emitidas pela Solução.

7.7. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

7.7.1. Dispor de módulo de recursos que deverá reunir todas as funcionalidades necessárias à gestão do ISSQN pago por instituições financeiras, baseadas nas normativas da ABRASF, no qual esteja disponível um ambiente específico para que as instituições gerenciem as declarações do imposto;

7.7.2. Permitir que as declarações do plano de contas e/ou do balancete mensal ocorram de forma manual ou através de importação de arquivo no padrão COSIF;

7.7.3. Contemplar integralmente o modelo de Integração da ABRASF, incorporando os seguintes módulos: (1) apuração mensal do ISSQN; (2) demonstrativo contábil; (3) informações comuns aos municípios e; (4) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

7.8. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADOS A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CARTÓRIOS

7.8.1. Dispor de módulo de recursos que deverá reunir todas as funcionalidades necessárias à gestão do ISSQN pago por Cartórios, no qual esteja disponível um ambiente específico para que as instituições gerenciem as declarações do imposto;

7.8.2. Possibilitar a declaração dos atos notariais e de registro praticados pelos Cartórios, conciliando-os automaticamente com os dados mantidos pelo Tribunal Estadual de Justiça, condicionado ao estabelecimento de convênio prévio com este órgão, de responsabilidade do Contratante.

7.9. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO ÀS EMPRESAS DE CONTRUÇÃO CIVIL

7.9.1. Dispor de módulo de recursos onde será possível gerenciar as deduções no ISSQN exclusivas da atividade econômica da construção civil, inerentes aos valores dos materiais empregados durante a execução das obras, no intuito de dar transparência às deduções fiscais informadas pelas empresas nas NFS-e;

7.9.2. Permitir que contribuintes registrados no município sede do Contratante e que prestem serviços de construção civil, gerenciem o cadastramento das suas obras e registrem, por meio da Declaração de Materiais, todos os documentos fiscais referentes aos materiais empregados nas obras, assim como a transferência de materiais entre obras, quando ocorrer;

7.9.3. Garantir que o contribuinte só irá incluir os valores das deduções referentes aos materiais empregados numa obra, se o mesmo informar, no ato da emissão da NFS-e, o CÓDIGO DA OBRA, que deverá ter sido previamente cadastrada na Solução, OU informar a MATRÍCULA DO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI;

7.9.4. Dispor de recursos para promover as seguintes atividades relacionados à execução de obras da construção civil: (1) gerenciar o cadastramento de obras; (2) gerenciar o registro de entrada de materiais incorporados às obras; (3) gerenciar a transferência de materiais entre as obras e o estoque central e; (4) consultar o saldo de materiais incorporados à obra em face das deduções utilizadas nas NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.10. REQUISITOS DO MÓDULO RECURSOS DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

7.10.1. Oferecer módulo de recursos para atuar junto às Instituições de Ensino que deverá dispor de funcionalidades que otimizarão a gestão do ISSQN nesta área;

7.10.2. Dispor de recursos que permitam os contribuintes gerenciarem o cadastro dos cursos oferecidos na sua instituição, dos alunos (clientes da instituição de ensino) e os valores praticados.

7.10.3. Permitir a importação automatizada de dados para a Solução, relativos aos cadastros de cursos, alunos e valores praticados, a partir de arquivos do padrão XML (eXtensible Markup Language)⁶.

7.10.4. Possuir recurso que automatize a emissão das NFS-e aos clientes das instituições de Ensino, uma vez organizados na Solução os cadastros de cursos, alunos e valores praticados pela Instituição, enviando-as por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço dos respectivos clientes (alunos), através dos recursos presentes na Solução, assim como promovendo as declarações eletrônicas das NFS-e geradas.

7.11. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

7.11.1. Gerenciar, por intermédio dos usuários responsáveis do Contratante, os dados e as informações integrais afeitas a todos os contribuintes, no intuito de proporcionar a efetiva fiscalização do ISSQN;

7.11.2. Gerenciar a autorização para emissão de NFS-e;

7.11.3. Gerenciar, por intermédio dos usuários responsáveis do Contratante: (1) o cadastro de código de serviço; (2) as descrições resumidas e completas do serviço; (3) as alíquotas e; (4) o valor anual fixo do ISSQN;

⁶ XML é uma linguagem de marcação recomendada pela W3C para a criação de documentos com dados organizados hierarquicamente, tais como textos, banco de dados ou desenhos vetoriais. A linguagem XML é classificada como extensível porque permite definir os elementos de marcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 7.11.4. Gerenciar, através dos usuários responsáveis do Contratante, a autorização, a não autorização e o histórico dos seguintes tipos de solicitação empreendidas pelos contribuintes: (1) alteração de cadastro de contribuinte; (2) autorização para emissão de NFS-e; (3) autorização para liberação da AIDF; (4) autorização para cancelamento de NFS-e; (4) autorização para correção e/ou substituição de NFS-e e; (5) autorização para emissão de RPS;
- 7.11.5. Permitir o acompanhamento, através dos recursos presentes na Solução, de solicitações realizadas eletronicamente pelos contribuintes;
- 7.11.6. Consultar no repositório de dados mantidos pela Solução, por um determinado período de competência e aplicável a um ou vários contribuintes, o seguinte: (1) a quantidade de contribuintes com movimentação econômica; (2) a quantidade de NFS-e emitidas e canceladas; (3) o valor do imposto arrecadado e o relativo às NFS-e canceladas; (4) o valor do imposto devido e retido para o Contratante e para outros entes municipais; (5) o valor do imposto apurado e o efetivamente pago; (5) os contribuintes que emitiram NFS-e; (6) a quantidade de NFS-e emitidas e canceladas; (7) o valor do imposto pago por contribuinte; (8) relação das NFS-e emitidas com as respectivas cartas de correção associadas, caso existam; (9) os valores totais e individuais do ISSQN retido acompanhados das respectivas NFS-e emitidas, classificados por contribuinte ou pelo tomador de serviço, quando se aplicar; (10) a relação de guias de recolhimento com o valor do imposto, discriminando: guias emitidas, vencidas, canceladas e pagas; (11) as guias de recolhimento pagas, acompanhadas da informação proveniente da conciliação de pagamento efetuada junto ao sistema bancário e; (12) a arrecadação do imposto, acompanhada da identificação dos pagamentos devidos em atraso e dos que foram antecipados pelos contribuintes, além dos valores inerentes aos encargos e às tarifas bancárias;
- 7.11.7. Gerenciar, por intermédio dos usuários responsáveis do Contratante, as intimações e os autos de infração, considerando o seguinte: (1) eventuais divergências relativas às declarações dos contribuintes, em face do tipo da divergência; (2) eventuais divergências relativas às declarações dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, identificadas automaticamente a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

leitura dos arquivos DARF607 do Banco do Brasil e da análise automatizada do movimento econômico declarado pelos contribuintes; (3) os contribuintes e substitutos tributários que não cumprem a obrigação de entregar a declaração do imposto mensal; (4) os contribuintes e substitutos tributários que não cumprem a obrigação de recolher o imposto mensal e; (5) os contribuintes que não efetuaram o cadastramento e/ou o recadastramento eletrônico na Solução, quando se aplicar.

7.12. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO A GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

7.12.1. Dispor de módulo de recursos com ênfase na eficiência dos controles dos contribuintes optantes do Regime Tributário do Simples Nacional, através de ferramenta eletrônica de apoio às ações a serem executadas pelo Contratante;

7.12.2. Efetuar cruzamentos automáticos dos dados das NFS-e com os arquivos eletrônicos, previamente importados pela Solução, inerentes aos Documentos de Arrecadação do Simples Declaratório – DAS-D e a Distribuições de Arrecadação Federal – DAF607;

7.12.3. Dispor de funcionalidades que permitam rastrear e apresentar as seguintes divergências declaratórias, relativas aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, a saber: (1) sem DAS-D e sem emissão de NFS-e; (2) sem DAS-D e com emissão de NFS-e; (3) com DAS-D e sem emissão de NFS-e; (4) base de cálculo DAS-D diferente da NFS-e (ISSQN Próprio); (5) base de cálculo DAS-D diferente da NFS-e (ISSQN Retido) e; (6) pagamento de DAS-D não localizado, controlando-as até a sua regularização e, caso não as regularize, permitir a geração, quando se aplicar, dos Termos de Desenquadramento e de Exclusão do Simples Nacional, assim como das Notificações de Impedimento.

7.13. REQUISITOS DO MÓDULO DE RECURSOS DESTINADO AO FOMENTO E A AMPLIAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO ISSQN

7.13.1. Dispor de módulo de recursos que ofereça instrumentos que incentivem os consumidores de serviços em geral, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

solicitar os documentos fiscais relacionados aos serviços tomados por eles no município sede do Contratante, adequando-se, quando for necessário, a normalização prevista em legislação aplicável específica a este tema, de responsabilidade exclusiva do Contratante;

7.13.2. Proporcionar o gerenciamento de um repositório, referente a um estoque de créditos dos consumidores de serviços, formado pelo acúmulo de valores percentuais aplicados sobre o imposto arrecadado das NFS-e dos serviços tomados por estes consumidores, junto às empresas contribuintes registradas no município sede do Contratante;

7.13.3. Garantir que os consumidores, previamente cadastrados na Solução neste módulo de recursos, ao exigirem as NFS-e dos serviços que tenham tomado e associá-las à sua inscrição no CPF cadastrado, ampliarão o seu estoque de créditos, de forma automática, assim que os valores apurados do imposto, relativo às NFS-e tomadas por eles, forem arrecadados pelo Contratante;

7.13.4. Garantir privacidade às informações dos consumidores por meio de autenticação com identificação única (login) e senha ao acessarem este módulo de recursos;

7.13.5. Permitir que os consumidores consultem o seu estoque de créditos acumulados, em face das NFS-e relativas aos serviços tomados por eles, demonstrando, quais NFS-e encontrem pendentes quanto à arrecadação do imposto apurado e quais encontram-se com o imposto devidamente pago pelas empresas contribuintes;

7.13.6. Permitir que os consumidores emitam seu extrato de NFS-e tomadas.

7.14. REQUISITOS PARA A INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE WEBSERVICES

7.14.1. A Solução deverá dispor de instrumentos para promover o intercâmbio automatizado de informações com os sistemas proprietários dos contribuintes, por meio da tecnologia webservices, utilizando para tal o padrão ABRASF e contemplando os seguintes serviços: (1) geração de NFS-e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

(2) recepção e processamento de lotes de RPS; (3) consulta da situação dos lotes de RPS; (4) consulta de NFS-e por RPS e; (5) consulta, cancelamento e substituição de NFS-e.

8. GRUPO DE REQUISITOS DE NEGÓCIO (II) DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE – PLATAFORMA DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE) INTEGRADA PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA FISCAL

8.1. REQUISITOS GERAIS

8.1.1. A Solução de Software que abrange a Plataforma de BI (Business Intelligence) se constituirá num conjunto de instrumentos, ferramentas e recursos tecnológicos, da informação e da comunicação, os quais deverão apoiar os processos da gestão pública, otimizando e contribuindo para se obter maior assertividade nas análises e na tomada de decisões, empreendidas pelos profissionais do Contratante, relacionadas tema “Inteligência Fiscal”;

8.1.2. A Contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, deverá planejar e executar, utilizando os recursos da Plataforma de BI, a construção, a incorporação e a manutenção contínuos de visões estruturadas de dados, de interesse estratégico do Contratante, tornando-as operacionais e disponibilizando-as aos profissionais indicados, também, pelo Contratante. A Plataforma deverá fornecer interação do usuário com as visões de dados nela aplicadas, através de elementos de exposição, tais como gráficos, planilhas, tabelas e dos demais controles que irão estar disponíveis na sua interface;

8.1.3. A Plataforma de BI deverá ser abastecida com dados da Solução de Software relativas ao SISTEMA DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NAUREZA (ISSQN). A incorporação dos dados que serão tratados pela Plataforma de BI será de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá seguir um planejamento prévio homologado pelo Contratante;

8.1.4. A construção e a manutenção contínua das rotinas e processos de integração de dados que irão abastecer os repositórios da Plataforma de BI serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Tais instrumentos de integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

deverão considerar a sua execução em tempo real ou de forma programada, com acionamento por intervenção manual ou temporal automatizada;

8.1.5. Proporcionar que as visões estruturadas dos dados do Tema “Inteligência Fiscal”, sejam promovidas autonomamente via a Plataforma de BI, e, para quando melhor se aplicar à situação, possam utilizar os seguintes elementos de exposição de dados, de forma individual ou combinada na visão, porém sem se limitar a eles: (1) gráficos de linha, barra e pizza; (2) gráficos de combinação⁷; (3) gráficos de medidor⁸; (4) gráficos de área⁹; (5) gráficos de dispersão¹⁰; (6) KPI (Key Performance Indicator)¹¹ apresentados sob a forma Dashboards¹² e; (7) tabelas e planilhas;

8.1.6. Garantir que os dados resultantes das visões e os elementos de exposição apresentados na interface da Plataforma de BI, para quando se aplicar, possam ser impressos em dispositivos físicos ou, ainda, possam ser exportados para arquivos do formato PDF, para aplicativos de planilhas eletrônicas, como o Microsoft Excel e de apresentações como o Microsoft Power Point, entretanto, sem se limitar a estes;

8.1.7. Disponibilizar recursos para pesquisa, filtragem e seleção parametrizada de dados nas interfaces de consulta da Plataforma de BI, para atuarem junto a todos os elementos de exposição de dados e em todas as visões incorporadas à Plataforma. Os recursos de pesquisa, filtragem e seleção deverão ser planejados com o objetivo de contribuir para otimizar os processos de análise dos dados incorporados às visões, em razão das particularidades que cada tema, área e

⁷ **Gráfico de combinação** é uma visualização que combina as características do gráfico de barras com as do gráfico de linha.

⁸ **Gráfico de medidor** é conhecido como gráfico de disco ou de velocímetro, usam agulhas para mostrar as informações, como a leitura de um medidor. Em um gráfico de medidores o valor de cada agulha é lido em relação ao intervalo de dados colorido ou ao eixo do gráfico.

⁹ **Gráfico de área** exibe uma série como um conjunto de pontos conectados por uma linha, com toda a área preenchida abaixo da linha.

¹⁰ **Gráfico de dispersão** é utilizado para pontuar dados em um eixo vertical e horizontal com a intenção de exibir quanto uma variável é afetada por outra. Cada linha na tabela de dados é representada por um marcador cuja posição depende de seus valores nas colunas determinados nos eixos X e Y.

¹¹ **KPI**, indicador-chave de desempenho. Esse indicador é utilizado para medir o desempenho dos processos de uma organização e, com essas informações, colaborar para que alcance seus objetivos. São ferramentas de gestão para se realizar a medição e o consequente nível de desempenho e sucesso de uma organização ou de um processo, focando no “como” e indicando quão bem os processos estão permitindo que seus objetivos sejam alcançados. Existem diferentes categorias de indicadores, que podem ser quantitativos, qualitativos, principais, de atraso, de entrada, de processo, direcionais, acionáveis e financeiros. KPI são “veículos de comunicação”, pois permitem que o corpo de gestores se comuniquem aos seus liderados o quão eficiente um processo é e como está seu desempenho ao longo de um período determinado.

¹² **Dashboard** ou Painel de Controle é a apresentação visual dos dados mais importantes e necessários para alcançar um ou mais objetivos estabelecidos, consolidados e ajustadas em uma interface dinâmica e para fácil acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

atividade proposta exijam;

8.1.8. Garantir que a interação do usuário com os diferentes elementos de exposição, tais como tabelas e gráficos, incorporados à Plataforma de BI ofereçam suporte por mecanismo de ajuda (online), aplicável ao contexto, que oriente o usuário durante o processo de uso da Plataforma;

8.1.9. Garantir que todos os elementos de exposição de dados apresentados na interface da Plataforma de BI sejam interativos, permitindo que os resultados das pesquisas, filtragem e seleções parametrizadas sejam efetuados de forma visual e interativa.

8.2. VISÕES ESTRUTURADAS DE DADOS DO TEMA “INTELIGÊNCIA FISCAL”

8.2.1. Desenvolver e incorporar, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, as seguintes visões estruturadas de dados na Plataforma de BI, relativas ao Tema “Inteligência Fiscal”, precedidos do planejamento prévio e da homologação pelo Contratante, considerando o seguinte: (1) o layout, o design gráfico e os padrões de usabilidade de aplicação geral; (2) as customizações propostas que serão aplicadas nos elementos de exposição de dados adotados em cada visão; (3) as customizações propostas para serem aplicadas nos recursos de pesquisa, filtragem e seleção parametrizada de dados em cada visão e; (4) as rotinas e processos de integração propostos;

8.2.2. Proporcionar a análise do lançamento e da arrecadação dos tributos, considerando: (1) o prestador e o tomador de serviços; (2) o tipo de escrituração; (3) o tipo de lançamento; (4) o período de competência; (5) o município de origem e; (6) a categoria da atividade econômica, discriminando: (1) quantidade de NFS-e emitidas; (2) a quantidade de escriturações; (3) as quantidades e os valores das guias de recolhimento; (4) a base de cálculo e, (5) o imposto apurado e efetivamente pago, devendo considerar a elaboração de cenários em razão da escrituração, das guias de recolhimento, das retenções e das evoluções na arrecadação.

8.2.3. Proporcionar a análise de informações e indícios de sonegação fiscal de forma a orientar e otimizar a fiscalização;

8.2.4. Analisar a produção de NFS-e, priorizando o monitoramento da abertura e do fechamento de empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

contribuintes, no âmbito do município sede do Contratante;

- 8.2.5. Propor análises sobre o imposto apurado em face do imposto arrecado;
- 8.2.6. Permitir análises acerca das NFS-e e do recolhimento do imposto, levando em conta: (1) emissões, cancelamentos e isenções de NFS-e; (4) os contribuintes e as categorias dos serviços prestados no município sede do Contratante e fora dele; (5) as emissões realizadas por profissionais da área contábil – contadores e; (6) as guias de recolhimento emitidas, canceladas e pagas;
- 8.2.7. Permitir análises do imposto arrecadado e das isenções, por: (1) categorias de serviços; (2) categorias de serviços com isenção; (3) arrecadação relativa aos serviços prestados no município sede do Contratante e fora dele; (4) enquadramento do contribuinte (Simples Nacional, MEI, declarado, entre outros); (5) imposto apurado a ser pago fora do município sede do Contratante e; (6) imposto apurado dos profissionais da área contábil – contadores;
- 8.2.8. Analisar a produtividade relativa aos profissionais da área contábil – contadores registrados no município sede do Contratante discriminando: (1) as NFS-e emitidas relativas aos honorários contábeis; (2) o imposto apurado e efetivamente pago; (3) as notas de serviços tomadas; (4) a quantidade de empresas que contador é responsável e; (5) o comparativo entre a quantidade de empresas que o contador é responsável em face da quantidade de NFS-e emitidas por sua empresa;
- 8.2.9. Fornecer análises, de caráter sumário, relativas a produtividade de empresas contribuintes registradas no município sede do Contratante, abrangendo: (1) as NFS-e emitidas; (2) o imposto apurado e o efetivamente pago; (3) as NFS-e tomadas de forma geral e; (4) as NFS-e tomadas, em específico, relativas aos honorários pagos às empresas de contabilidade;
- 8.2.10. Promover análises comparativas afim de apurar eventuais irregularidades na escrituração dos contribuintes, referentes ao imposto devido e o efetivamente pago;
- 8.2.11. Promover análises acerca do imposto apurado e o efetivamente pago, classificando-as pelas categorias econômicas em que se enquadram os contribuintes e pelos códigos de serviços adstritos à Lei Complementar nº 116;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.2.12. Promover análises que demonstrem o nível de inadimplência das empresas contribuintes, assim como sobre o comportamento do seu faturamento.

9. ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

9.1. ASPECTOS EXCLUSIVOS

A despeito de se tratar, neste processo licitatório, da contratação de Solução de Software pronta, de qualidade testada e passível de comprovação, presume-se que a Solução, como é natural com todos os softwares de uso comum, recebam atualizações pontuais, de ordem evolutiva ou corretiva, demandas ou não pelo Contratante. Tais atualizações, quando ocorrerem, atuarão para corrigi-las, adaptando-as a novos pressupostos legais e funcionais ou até mesmo evoluí-las, quando se aplicar, limitando-se ao conjunto de requisitos inicialmente especificados neste TRT.

Quando se tratar de evolução proposta pelo Contratante, que esteja adstrita ao conjunto de requisitos que se encontram especificados neste TRT, então, as demandas deverão ser submetidas à Contratada, que avaliará a viabilidade de implementação das atualizações, inserindo-as num novo versionamento da Solução de Software, que deverá seguir o planejamento e o cronograma de execução a serem definidos pela Contratada, que não deverá exceder, em média, durante a execução do contrato, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, por demanda, contados do registro da solicitação realizada pelo Contratante. 2017/2020

As atualizações deverão ser disponibilizadas, após notificação prévia e a aprovação do Contratante, no ambiente de produção da Solução, sem custo adicional e, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada.

Caso a Contratada em conjunto com o Contratante, em razão das demandas de evolução solicitadas pelo Contratante, avaliarem que as mesmas são de caráter específico ou seja, extrapolem a abrangência dos requisitos inicialmente contidos neste TRT, então, a Contratada avaliará, ao seu exclusivo critério, a viabilidade técnica, operacional e financeira da atualização proposta pelo Contratante, decidindo favoravelmente ou não pela execução, firmando acordo específico para esta demanda.

10. ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.1. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

10.1.1. Com vistas a contribuir para que a implantação da Solução de Software seja mais assertiva e aderente às expectativas e necessidades específicas do Contratante, então, a Contratada deverá planejar, homologar e executar a implantação, considerando o seguinte:

10.1.1.1. Considerar o planejamento e a consecução das seguintes atividades básicas, quando se aplicarem, relativas a implantação da Solução de Software, no entanto, sem se limitar a elas: (1) parametrizar e/ou atualizar, quando se aplicar, as regras de negócio inerentes aos requisitos especificados neste TRT, a fim de ajustá-las, para o máximo possível, ao contexto funcional e as especificidades do ambiente de negócios do Contratante, que deverá homologá-las; (2) coletar, revisar, migrar os dados e conteúdo do Contratante, quando for necessário, para os bancos de dados e demais repositórios eletrônicos mantidos pela Solução; (3) promover testes sistêmicos na Solução em razão dos parâmetros aplicados durante a implantação, creditando maior confiabilidade ao funcionamento das regras de negócio; (4) desenvolver e automatizar, quando necessário, os processos e rotinas de integração e troca de dados entre a Solução e os repositórios do Contratante; (5) desenvolver e aplicar às interfaces da Solução os padrões de identidade visual homologados pelo Contratante; (6) popular as bases e repositórios de dados da Solução de Software com as informações necessárias à sua implantação; (7) promover junto aos usuários do Contratante, a operação assistida relativa ao uso dos recursos da Solução, durante as etapas de implantação e; (8) implantar em caráter final, prescindido de homologação final do Contratante, e disponibilizar a Solução para acesso via internet pública, no ambiente de produção, a partir dos Centros de Dados (datacenter);

10.1.1.2. Elaborar em até 30 (trinta) dias corridos após o conhecimento da Autorização de Fornecimento, o planejamento da implantação da Solução de Software e homologá-lo junto ao Contratante, que irá fazê-lo ao seu exclusivo critério, através da Unidade Fiscalizadora do contrato;

10.1.1.3. Propor, conforme melhor se aplicarem, as estratégias que orientarão o planejamento da implantação e a elaboração de um Cronograma, contendo as etapas e as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

planejadas, assim como a identificação das responsabilidades entre Contratada e Contratante;

10.1.1.4. Limitar ao prazo de 90 (noventa) dias corridos, a execução da implantação da Solução de Software;

10.1.1.5. Apresentar ao Contratante, para efeito de sua homologação, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, a equipe de profissionais da Contratada que atuará no planejamento e na execução do Programa de Implantação;

a) Garantir que a equipe de profissionais da Contratada seja disponibilizada em quantidade e qualidade adequadas à correta execução da implantação da Solução de Software, assim como abranja as seguintes categorias profissionais, capacidades técnicas e experiências profissionais, conforme encontra-se descrito na Tabela abaixo:

Sigla e Categoria Profissional	Capacidades Técnicas e Experiência Profissionais
(GP) Gerente de Projetos	<ul style="list-style-type: none">• atuar na GERÊNCIA DE PROJETOS.• especialização na área da Tecnologia da Informação (TI).• experiência no gerenciamento, desenvolvimento e implantação de Projetos com a Solução de Software ofertada. <p>Profissional para Graduação ou Experiência no</p>
(AS) Analista de Sistemas	<ul style="list-style-type: none">• atuar na ANÁLISE DE SISTEMAS• especialização na área da TI.• análise e programação (codificação) de sistemas que adotem a plataforma tecnológica e o ambiente de desenvolvimento empregados na construção e na manutenção da Solução de Software ofertada. <p>Profissional para Graduação ou Experiência em</p>
(PS) Programador de Sistemas	<ul style="list-style-type: none">• atuar na PROGRAMAÇÃO (CODIFICAÇÃO) DE SISTEMAS• Graduação ou especialização na área da TI.• programação (codificação) de sistemas que adotem a plataforma tecnológica e o ambiente de desenvolvimento empregados na construção e na manutenção da Solução de Software ofertada. <p>Profissional para Formação Técnica, Experiência</p>
(DA) Administrador de Banco de Dados	<ul style="list-style-type: none">• atuar com SISTEMA GERENCIADOR DE BANCOS DADOS.• especialização na área da TI.• experiência em <p>Profissional para Graduação ou Experiência em</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Sigla e Categoria Profissional	Capacidades Técnicas e Experiência Profissionais
	projeto e administração de Sistema Gerenciador de Bancos de Dados aplicado na Solução de Software ofertada.
(WD) Web Designer	<ul style="list-style-type: none">• atuar como WEB DESIGNER. Profissional para• Graduação ou especialização na área da TI com foco em web design. Formação Técnica,• projetos gráfico-visuais para aplicações web e programação (codificação) de páginas web que adotem a plataforma tecnológica e o ambiente de desenvolvimento empregados na construção e na manutenção da Solução de Software ofertada. Experiência em
(CS) Consultor Técnico	<ul style="list-style-type: none">• atuar na Consultoria Técnica junto ao Contratante, apoiando seus setores e profissionais, especificamente na área de negócio de que trata a Solução de Software. Profissional para• ou Graduação, sem área específica definida. Formação Técnica• apoio a implantação de projetos correlatos ao do objeto que está sendo contratado, bem como experiência na Solução de Software ofertada. Experiência no

b) Apresentar ao Contratante, exclusivamente, profissionais que possuam experiência e formação passíveis de comprovação, para o desempenho das atividades pertinentes a implantação, onde, para tal, deverão ser disponibilizados os respectivos currículos e certificados de formação acadêmica dos profissionais indicados,

ADM. 2017/2020

10.1.1.6. Promover o faturamento dos serviços inerentes a implantação da Solução de Software, exclusivamente, mediante a conclusão da mesma, devidamente homologada pela Unidade Fiscalizadora do contrato.

10.2. CAPACITAÇÃO NA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

10.2.1. Com vistas a contribuir para que o gerenciamento dos conteúdos e dos Módulos de Serviços, bem como a operação funcional da Solução de Software ocorram de forma autônoma pelos profissionais (usuários corporativos finais) do Contratante e pelos profissionais de contabilidade e contribuintes municipais (usuários externos), afins à aplicação da Solução, a Contratada deverá planejar, homologar e executar um a Capacitação na Solução de Software, considerando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 10.2.1.1. Elaborar em até 30 (trinta) dias corridos após o conhecimento da Autorização de Fornecimento, o planejamento da capacitação dos profissionais do Contratante e homologá-lo junto a Unidade Fiscalizadora do contrato;
- 10.2.1.2. Propor, conforme melhor se aplicarem, as estratégias que orientarão o planejamento da capacitação e a elaboração de um Cronograma, contendo as etapas e as atividades planejadas, assim como a identificação das responsabilidades entre Contratada e Contratante;
- 10.2.1.3. Limitar ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a execução da capacitação na Solução de Software;
- 10.2.1.4. Considerar para fins de valoração da Proposta de Preços, conforme item 4.4 deste TRT, relativa a capacitação na Solução de Software, os seguintes quantitativos máximos estimados de participantes, conforme a Tabela abaixo:

Item	Descrição	Nº da Categoria do Público Alvo	Categorias do Público Alvo	Quantidade estimada de participantes
1	Capacitação no Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	1	Profissionais do Contratante – usuários de nível corporativo da Solução	10
		2	Profissionais da área de Contabilidade e Contribuintes Municipais – usuários externos da Solução	200
2	Capacitação na Plataforma de BI (Business Intelligence) integrada a Solução de	1	Profissionais do Contratante - usuários de nível corporativo da Solução	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Item	Descrição	Nº da Categoria do Público Alvo	Categorias do Público Alvo	Quantidade estimada de participantes
	Software			

10.2.1.5. Apresentar ao Contratante, para efeito de sua homologação, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, a equipe de profissionais da Contratada que atuará no planejamento e na execução da capacitação;

a) Garantir que a equipe de profissionais seja disponibilizada em quantidade e qualidade adequadas à correta execução da capacitação;

b) Apresentar ao Contratante somente profissionais com experiência e formação comprovados, para o desempenho das atividades previstas na capacitação, onde, para tal, deverão ser disponibilizados os respectivos currículos e certificados de formação acadêmica dos profissionais indicados;

10.2.1.6. Adotar as seguintes orientações quanto ao planejamento da capacitação, exclusivamente para os participantes da categoria de público alvo nº 1:

a) Formar turmas de capacitação com, no máximo, 15 (quinze) participantes;

b) Limitar em 24h (vinte e quatro horas) a carga horária total destinada a uma capacitação, distribuída em, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis, com no máximo 6h (seis horas) diárias;

c) Planejar as capacitações para que as mesmas ocorram em dias úteis e em horário de expediente do Contratante;

d) Promover a capacitação dos profissionais, indicados e inscritos ao exclusivo critério e responsabilidade do Contratante, contribuindo para qualificá-los como usuários finais de nível corporativo da Solução de Software, nas áreas afins à sua atuação, pertinentes aos recursos e conteúdo com os quais atuarão, de tal modo que os mesmos não respondam tão somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

pela produção do conteúdo, mas, também, pelo gerenciamento dos recursos, quando lhes forem atribuída esta função;

- e) Executar a capacitação, tendo como objetivo central, que ela contribua efetivamente para que os profissionais do Contratante atuem, na condição de usuários finais de nível corporativo da Solução de Software, desenvolvendo autonomamente o gerenciamento do conteúdo e dos recursos nela contidos, assim como estejam habilitados a desenvolverem a operação funcional da Solução, que estejam no âmbito de sua competência;
- f) Empregar as documentações técnico-operacionais da Solução de Software, conforme item 5.2 deste TRT, como materiais de apoio pedagógico e de instrução técnico-operacional durante a execução da Capacitação, disponibilizando-as em meio digital, nos formatos PDF ou HTML, para todos os participantes inscritos, assim como empregar adicionalmente a elas, outras documentações e materiais que julgar adequados para apoiar às capacitações propostas;
- g) Executar a capacitação nas dependências do Contratante "in loco", onde o mesmo, ao seu exclusivo critério indicar, em razão do planejamento prévio, ficando o Contratante responsável, quando se aplicar, pelo fornecimento da infraestrutura física, dos mobiliários, da infraestrutura tecnológica, da logística e do custeio relacionado à participação dos seus profissionais (participantes) inscritos, restando à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais de apoio administrativo, didáticos-pedagógicos, audiovisuais e de apoio técnico a serem empregados na capacitação, além, é claro, dos profissionais que irão ministrá-las, incluindo todos os custos inerentes à sua participação;
- h) Empreender ao final da execução de cada capacitação proposta, junto aos participantes, avaliações acerca dos seguintes aspectos: (1) níveis de aprendizagem dos participantes; (2) níveis de desempenho do instrutor e; (3) condições gerais de realização capacitação, o que ocorrerá pela análise dos recursos de apoio empregados para apoiar a capacitação, tais como, porém não se limitando a: (1) infraestruturas físicas; (2) mobiliários, (3) infraestruturas tecnológicas; (4) recursos didático-pedagógicos; (5) recursos humanos; (6) recursos administrativos, etc. Tais avaliações deverão ter seus conteúdos previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

homologados pelo Contratante, por intermédio da Unidade Fiscalizadora do contrato, e a Contratada, por sua vez, deverá produzir relatórios e disponibilizá-los ao Contratante, contendo os resultados das avaliações, para cada capacitação executada e consolidado entre todas as capacitações;

- i) Efetuar o registro da presença dos participantes durante a execução das capacitações e disponibilizá-los ao Contratante, bem como disponibilizar um relatório consolidado que deverá conter o número total de inscritos que efetivamente estiveram presentes na capacitação;

10.2.1.7. Seguir as seguintes orientações quanto ao planejamento da capacitação, exclusivamente para os participantes da categoria de público alvo nº 2:

- a) Considerar para fins de planejamento da capacitação, a promoção de eventos nas formas de palestras, oficinas temáticas e workshops, com duração entre 2 e 4 horas por evento planejado;

- b) Formar turmas para capacitação com, no máximo, 100 (cem) participantes por evento;

- c) Planejar as capacitações para que as mesmas ocorram em dias úteis e em horários mais adequados à participação do público-alvo contemplado em cada evento, inclusive, quando for necessário, fora do horário comercial;

- d) Promover a capacitação dos participantes, com o objetivo de contribuir com a sua qualificação, para que os mesmos possam atuar autonomamente como usuários finais da Solução, no concernente ao conteúdo e aos recursos afins à sua atuação;

- e) Empregar as documentações técnico-operacionais da Solução de Software, conforme item 5.2 deste TRT, como materiais de apoio pedagógico e de instrução técnico-operacional durante a execução da capacitação, disponibilizando-as em meio digital, nos formatos PDF ou HTML, para todos os participantes inscritos, assim como empregar adicionalmente a elas, outras documentações e materiais que julgar adequados para apoiar às capacitações propostas;

- f) Executar a capacitação nas dependências do Contratante e/ou em locais externos, situados no município sede do Contratante, custeado sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

exclusiva responsabilidade do mesmo, que também arcará com fornecimento das infraestruturas físicas, tecnológicas, incluindo o acesso à internet, assim como dos mobiliários e demais itens acessórios necessários à aplicação correta dos eventos de capacitação. Em razão do planejamento prévio, a Contratada ficará responsável, quando se aplicar, pelos materiais de apoio administrativo, didáticos-pedagógicos, audiovisuais e de apoio técnico-operacional a serem empregados na capacitação, além, é claro, dos profissionais que integram a sua equipe e que conduzirão os eventos, incluindo todos os custos inerentes à sua participação;

g) Efetuar a inscrição e a convocação prévia dos participantes em cada capacitação, seguindo o planejamento prévio, sob a exclusiva responsabilidade do Contratante e com o apoio técnico e operacional fornecido pela Contratada;

h) Empreender ao final da execução de cada capacitação proposta, junto aos participantes, avaliações acerca dos seguintes aspectos: (1) os níveis de aprendizagem dos participantes; (2) os níveis de desempenho do instrutor do evento e; (3) as condições gerais de realização do evento. Tais avaliações deverão ter seus conteúdos previamente homologados pelo Contratante, por intermédio da Unidade Fiscalizadora do contrato, e a Contratada, por sua vez, deverá produzir relatórios e disponibilizá-los ao Contratante, contendo os resultados das avaliações, para cada evento de capacitação executado;

i) Efetuar o registro da presença dos participantes durante a execução dos eventos e disponibilizá-los ao Contratante, bem como disponibilizar um relatório consolidado que deverá conter o número total de inscritos que efetivamente estiveram presentes capacitação;

10.2.1.8. Promover o faturamento dos serviços inerentes a capacitação, exclusivamente, mediante a sua conclusão integral, devidamente homologada pela Unidade Fiscalizadora do contrato.

11. ACEITABILIDADE DAS OFERTAS DAS LICITANTES

11.1. ASPECTOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.1.1. Para proceder com a análise da aceitabilidade do objeto ofertado, quanto à sua adequação ao objeto licitado especificado neste TRT, EXCLUSIVAMENTE, A LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA ETAPA DE LANCES, deverá apresentar, sob a sua exclusiva responsabilidade, à equipe responsável indicada pelo Contratante, o seguinte: (1) as documentações e/ou informações solicitadas, conforme item 11.2 da avaliação da Aceitabilidade e; (2) as amostras da Solução de Software, conforme item 11.3 da avaliação da Aceitabilidade, em observância do seguinte:

11.1.1.1. Ressalta-se que as obrigações contribuirão para uma avaliação assertiva da aceitabilidade do objeto licitado em face do ofertado pela licitante, já que o Contratante pretende adquirir através deste processo, Solução de Software pronta, de qualidade comprovada, que já tenha sido integralmente desenvolvida, como também já tenha sido implantada e testada anteriormente;

11.1.1.2. A licitante em questão, deverá disponibilizar as documentações e/ou informações solicitadas e estar em condição de apresentar as amostras da Solução de Software, em até 3 (três) dias úteis, posteriores à finalização da etapa de lances do pregão, de tal modo que as amostras possam ser analisadas, em data a ser agendada pelo Contratante e informada aos demais interessados, conforme preceitua a Lei;

a) A licitante em questão que descumprir o prazo estipulado terá sua proposta automaticamente desclassificada;

11.1.1.3. Caso as documentações e/ou informações solicitadas OU as amostras da Solução de Software não sejam aprovadas, em razão do não atendimento aos requisitos para a avaliação da aceitabilidade e/ou dos requisitos que integram este TRT, a licitante SEGUNDA COLOCADA COM MENOR PREÇO será convocada, observando-se o prazo previsto no item anterior, o que ocorrerá sucessivamente com as demais licitantes no caso de ocorrerem mais reprovações;

11.1.1.4. O Contratante emitirá um relatório de conformidade, do qual constará se as documentações e/ou informações solicitadas e as amostras da Solução de Software são aceitáveis, sendo as mesmas declaradas APROVADAS ou REPROVADAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) Será considerada não aceitável a proposta em que as documentações e/ou informações solicitadas OU as amostras da Solução de Software forem reprovadas nas análises;
 - b) Caso as documentações e/ou informações apresentadas sejam REPROVADAS a licitante será dispensada da apresentação das amostras da Solução de Software;
 - c) A apresentação das amostras será organizada em etapas. Caso as amostras sejam REPROVADAS numa etapa da apresentação, a licitante será dispensada da apresentação das amostras incluídas nas etapas seguintes;
 - d) O Contratante, ao seu exclusivo critério, para efeito da comprovação do atendimento às especificações deste TRT, durante as etapas de apresentação das amostras, poderá avaliar integralmente os requisitos da Solução de Software ou promover uma avaliação amostral dos mesmos;
- 11.1.1.5. Os representantes credenciados de qualquer licitante poderão acompanhar as análises da aceitabilidade;
- 11.1.1.6. Será examinada a oferta seguinte, quanto ao valor e, por conseguinte, a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste processo licitatório.

11.2. QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS

- 11.2.1. A licitante em questão deverá apresentar as documentações e/ou informações solicitadas, quando se aplicar, sob pena de desclassificação, contemplando integralmente o seguinte:
- 11.2.1.1. A licitante deverá informar, relativo a qualificação da Solução de Software ofertada: (1) o nome comercial/identificação da Solução de Software; (2) o nome do fabricante/proprietário da Solução de Software; (3) a versão (release) da Solução de Software; (4) a qualificação da plataforma de desenvolvimento da Solução de Software, incluindo: linguagens de programação, frameworks de desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sistema gerenciador de banco de dados (SGBG) e; (5) a qualificação da plataforma de produtividade da Solução Software, incluindo: sistemas operacionais e servidores/serviços de aplicação, a serem empregados no Centro de Dados (datacenter);

11.2.1.2. A licitante deverá informar, relativo ao Centro de Dados (datacenter), conforme item 5.1 deste TRT, que operacionalizarão a Solução de Software ofertada, o seguinte: (1) o nome da empresa proprietária do Centro de Dados; (2) o nome comercial do Centro de Dados e; (3) o endereço completo, no território brasileiro, onde está localizado o Centro de Dados;

11.2.1.3. A licitante deverá apresentar as Documentações Técnico-Operacionais, conforme item 5.2 deste TRT, em meio digital OU impresso, da Solução de Software ofertada;

11.2.1.4. A licitante deverá informar, inerente ao seu Centro de Atendimento Técnico, conforme item 5.3 deste TRT, relativo aos canais de atendimento a serem disponibilizados pela Contratada, o seguinte: (1) o endereço de e-mail; (2) o endereço URL (Uniform Resource Locator) do portal de atendimento eletrônico na internet; (3) o número do serviço 0800 – número único nacional e; (4) o endereço completo (físico) de onde se encontra instalado Centro de Atendimento Técnico;

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM 2017/2020
11.2.1.5. Exclusivamente, caso a licitante não seja a fabricante/proprietária da Solução de Software ofertada, a mesma deverá apresentar documento emitido pelo respectivo fabricante/proprietário, indicando que a mesma está apta tecnicamente e, de imediato, possa responsabilizar-se integralmente pelos serviços de atualização da Solução, conforme descrito no item 9 deste TRT.

11.3. QUANTO ÀS AMOSTRAS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

11.3.1. A apresentação ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade da licitante, relativo ao aparato técnico e operacional necessários à apresentação das amostras, com exceção do link de acesso à internet pública, do espaço e da infraestrutura física (mobiliários, energia elétrica, etc.) que serão de responsabilidade do Contratante. Tais recursos poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

vistoriados, configurados e testados, quando isto se aplicar, previamente pela licitante, contando com o acompanhamento do Contratante, antes da apresentação das amostras, em dia e horário definidos junto ao Contratante, por solicitação prévia da licitante;

11.3.2. A licitante em questão deverá apresentar as amostras da Solução de Software, acessando-as obrigatoriamente através da internet pública, conforme as etapas abaixo:

11.3.2.1. Etapa nº 1 – Quanto aos Requisitos Técnicos da Solução de Software, conforme o TRT;

Ordem	Agrupamentos de requisitos das Soluções de Softwares	Itens e Subitens descritos no TRT
01	Compatibilidade com Navegadores	6.2.1
02	Segurança dos Dados Trafegados	6.2.2
03	Responsividade na Área Pública	6.2.3
04	Segurança	6.2.4
05	Envio Automatizado de E-Mails	0

11.3.2.2. Etapa nº 2 – Quanto ao Grupo de Requisitos de Negócio (I) da Solução de Software, conforme o TRT;

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software	Itens e Subitens descritos no TRT
01	Gerais	7.1
02	NFS-e	7.2
03	Contribuinte Prestador de Serviços	7.3
04	Tomador de Serviços	7.4
05	Contribuinte Externo	7.5
06	Profissionais da área Contábil - Contadores	7.6
07	Instituições Financeiras	7.7
08	Cartórios	7.8
09	Construção Civil	7.9
10	Instituições de Ensino	7.10
11	Fiscalização Municipal	7.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software	Itens e Subitens descritos no TRT
12	Simplex Nacional	7.12
13	Fomento e Ampliação da Arrecadação	7.13
14	Integração via Webservices	7.14

11.3.2.1. Etapa nº 3 – Quanto ao Grupo de Requisitos de Negócio (II) da Solução de Software, conforme o TRT;

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software	Itens e Subitens descritos no TRT
01	Gerais	8.1
02	Visões Estruturadas de Dados – Tema “Inteligência Fiscal”	8.2

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

12.1. QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

12.1.1. A licitante, em decorrência do processo licitatório, deverá apresentar obrigatoriamente, relativo à sua habilitação técnica, como parte integrante da sua documentação, o seguinte:

“12.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior ou em execução, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas relativas ao objeto que está sendo licitado, abrangendo:

- a) Serviços de licenciamento de Soluções de Softwares, com características similares as especificadas neste TRT;
- b) Serviços de implantação, capacitação e suporte técnico aplicados à Soluções de Softwares, com características similares as especificadas neste TRT;
- c) Serviços de hospedagem de Soluções de Softwares, com características similares ao descritos no item 5.1 deste TRT, em Centros de Dados (datacenter);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- d) Serviços orientados ao desenvolvimento e a atualização de Soluções de Softwares com características similares aos descritos no item 9 deste TRT.

12.2. QUANTO A VISITA TÉCNICA

12.2.1. A licitante, em decorrência do processo licitatório, deverá apresentar, relativo à sua habilitação técnica, como parte integrante da sua documentação, um Atestado de Visita Técnica, a ser obtido conforme o seguinte:

12.2.1.1. As empresas interessadas em habilitarem-se para o certame deverão, obrigatoriamente, proceder visita técnica na sede do Contratante, em horário agendado previamente, conforme orientações contidas no instrumento de convocação. Como resultado da participação da empresa na visita, lhe será fornecido um documento intitulado de "Atestado de Visita Técnica";

12.2.1.2. Durante a visita técnica pretende-se abordar junto às empresas interessadas, aspectos relativos ao desenvolvimento do processo licitatório e as especificações deste TRT, além de questões relativas à contratação e a execução do objeto, de forma a garantir assertividade na elaboração das propostas;

12.2.1.3. A visita técnica poderá ser realizada em até 24 horas antes da abertura da licitação;

12.2.1.4. Será necessário o credenciamento de 1 (um) representante da empresa interessada, entretanto, a mesma poderá enviar à visita, o número de representantes que desejar;

12.2.1.5. O representante a ser credenciado, da empresa interessada, deverá identificar-se exibindo documento de identidade com foto ou outro documento equivalente;

12.2.1.6. Os documentos necessários para credenciamento do representante da empresa interessada devem demonstrar a autonomia do mesmo em desempenhar tal função. Os documentos poderão ser os originais ou apresentados em cópias legíveis, autenticadas por cartório competente ou pelo Contratante;

12.2.1.7. Caso a empresa faça a opção de não realizar a visita técnica, deverá declarar obrigatoriamente que conhece



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

todos os aspectos relativos ao desenvolvimento do processo licitatório e as especificações deste TRT, bem como das questões relativas à contratação e a execução do objeto, de forma a garantir assertividade na elaboração de sua proposta comercial.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018 PREGÃO N.º 04/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, de _____ de 2018.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020

Assinatura do signatário (Representante Legal): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018
PREGÃO N.º 04/2018

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 08/2018/Pregão Presencial nº 04/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos e funilaria para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal

_____, de _____ de _____.

“CONSTRUÍMOS O MELHOR”

(Representante legal)

ADM. 2017/2020

Obs: Esta declaração deve ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018
PREGÃO N.º 04/2018

DECLARAÇÃO
(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

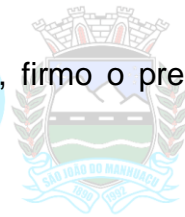
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018
PREGÃO N.º 04/2018

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Processo Licitatório nº 08/2018/Pregão Presencial nº 04/2018, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018
PREGÃO N.º04/2018

Contrato que entre si celebram o Município de **SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Lúcio Camilo, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º 837.636.516-91, portador da cédula de identidade RG n.º MG 7.620.660 – SSP/MG, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na _____, n.º _____, no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**; sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de Solução de Software pronta, aplicação para o ambiente web, que integra um Sistema de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), acompanhada dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) em Centro de Dados (datacenter) que proverá o seu acesso via internet pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº08/2018, Pregão nº 04/2018, de conformidade com as Leis 123/2006 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (_____) pelo objeto especificados no Anexo I, e o pagamento ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2 – O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar, objeto desta licitação, será o DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade de 12 meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 – Responsabilidades do Contratante: O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Obedecerá aos princípios da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 132.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João Do Manhuaçu/MG ___ de _____ de 2017.

Contratante
Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2018
PREGÃO 04/2018

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob Nº ____/2017, que a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, Nº _____, Município de _____, esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



_____, ____ de ____ de 2017

(Local e Data)

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020

Assinatura do representante legal